



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 84/2021**

**PROCESSO N. 132/2021**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.046/2021**

**MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE DETENTORA**

**DAATA: A Z SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RGNº.MG.2.632.549, portador do CPF nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa AZ SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA, portadora do CNPJ:33.533.559/0001-36, situada na Rua São Gabriel nº 53 Vila N.Sra dos Anjos/ Varginha/MG, Cep:37006-070, neste ato representado por Leandro Alves Zica portador do CPF:037.418.056-37, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 132/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 46/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de placas e balizas sinalizadoras conforme normas da ABNT, especificações e quantitativos em anexo do presente edital.**

**1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 46/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência daARP.**

**1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.**

**1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**

**1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.**

**1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1 - São Condições Gerais desta ata:**



2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

#### **3.1 - DOMUNICÍPIO:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### **3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal situado a Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO



**DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 38.530,00 (trinta e oito mil e quinhentos e trinta reais)**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 132/2021 – Pregão Presencial nº 46/ 2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
PLACAS DE SINALIZACAO - PALCA DE REGULAMENTAÇÃO: PARADA OBRIGATORIA (OGTOGONAL) - COD R-1	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	20,0000	150,0000	3.000,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE ADVERTENCIA: AREA ESCOLAR	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	10,0000	350,0000	3.500,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE ADVERTENCIA: PARADA OBRIGATORIA A FRENTE CODIGO A-15	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	2,0000	350,0000	700,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE ADVERTENCIA: PASSAGEM SINALIZADA DE ESCOLARES	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	10,0000	350,0000	3.500,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE ADVERTENCIA: PASSAGEM SINALIZADA DE PEDESTRES CODIGO A-32B	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	20,0000	350,0000	7.000,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE ADVERTENCIA: RUA SEM SAIDA	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	2,0000	350,0000	700,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE ADVERTENCIA: SALIENCIA OU LOMBADA CODIGO A-18	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	20,0000	350,0000	7.000,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA DE BICICLETA CODIGO R-34	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	2,0000	110,0000	220,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: DÊ A PREFERENCIA CODIGO R-2	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	5,0000	110,0000	550,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: PASSAGEM OBRIGATORIA. CODIGO R-24B	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	2,0000	110,0000	220,00



PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: PROIBIDO ACIONAR BUZINA OU SINAL SONORO CODIGO R-20	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	3,0000	110,0000	330,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: PROIBIDO ESTACIONAR CODIGO R-6A	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	10,0000	110,0000	1.100,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: PROIBIDO ESTACIONAR (INICIO) CODIGO: R-6A	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	10,0000	110,0000	1.100,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: PROIBIDO ESTACIONAR (TERMINO) CODIGO R-6A	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	10,0000	110,0000	1.100,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR (INICIO) CODIGO R-6C	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	15,0000	110,0000	1.650,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR (TERMINO) CODIGO R-6C	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	15,0000	110,0000	1.650,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: PROIBIDO RETORNAR A ESQUERDA CODIGO: R-5A	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	2,0000	110,0000	220,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: PROIBIDO TRANSITO DE BICICLETAS CODIGO R-12	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	5,0000	110,0000	550,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: PROIBIDO TRANSITO DE PEDESTRE CODIGO R-29	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	2,0000	110,0000	220,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: PROIBIDO VIRAR A DIREITA R - 4B	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	4,0000	110,0000	440,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: PROIBIDO VIRAR A ESQUERDA CODIGO R-4A	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	4,0000	110,0000	440,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: SENTIDO DE CIRCULAÇÃO DA VIA CODIGO R-24A	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	2,0000	110,0000	220,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: SENTIDO DE CIRCULAÇÃO/ROTATORIA CODIGO R-33	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	2,0000	110,0000	220,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: SENTIDO PROIBIDO CODIGO R-3	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	4,0000	110,0000	440,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: SIGA EM FRENTE CODIGO R-26	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	2,0000	110,0000	220,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: SIGA EM FRENTE OU A DIREITA CODIGO R-25D	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	2,0000	110,0000	220,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: SIGA EM FRENTE OU A ESQUERDA CODIGO R-25C	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	2,0000	110,0000	220,00
PLACAS DE SINALIZACAO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: VELOCIDADE MAXIMA PERMITIDA 30KM/H CODIGO R-19	AZ SINALIZAÇÃO	UNID	3,0000	110,0000	330,00

Valor Total R\$ 38.530,00

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

- 1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.
- 2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.
- 3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

## CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.





## **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal situado a Rua Benvido de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.4- Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.7- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.8 - O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.9 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.10 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.11 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos



específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.003

### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO**

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.



**10.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RÊSCISÃO**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

**11.3** - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**11.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**12.1** - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 46/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Prça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 09 de Setembro de 2021.


  
**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

  
**AZ SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA**  
**Contratada**

**33.533.559/0001-36**  
**AZ SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA**  
**SUL SINALIZAÇÃO VIARIA**  
RUA SÃO GABRIEL, Nº 53  
VL. NOSSA SENHORA DOS ANJOS - CEP 37.086-070  
TEL: (35) 99102-7019 - VARGINHA - MG

**Testemunhas:**

  
Nome/CPF: 042.365.196-07

  
Nome/CPF: 091-364.676-85

**Assessoria Jurídica:**

  
**Lorena Lacerda Furtado de Paula**  
**ASSESSORA JURÍDICA**  
**OAB/MG 195.630**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
EM 09/09/21  
**Fernanda Cavalli da Silva**  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte